

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7669

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.362.120-1,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento na alínea "m" do art. 2º, art. 5º e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área total de 124.553,45 m², sendo:

I - a área de 64.422,00 m², objeto da Matrícula nº 1.773, da 3º Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba/PR, localizada na 2ª parte da planta de loteamento Herculano Rodrigues;

II - a área de 60.131,45 m², objeto da Matrícula nº 1.774, da 3º Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba/PR, situada na 2ª parte da planta de loteamento Herculano Rodrigues.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se à implantação do projeto Centro de Convenções do Paraná.

Art. 3º Autoriza a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL a promover as medidas extrajudiciais que se fizerem necessárias para assegurar a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, segundo os termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 e suas alterações.

Art. 4º Autoriza a Procuradoria Geral do Estado a promover as medidas

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7669

judiciais que se fizerem necessárias para assegurar a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, segundo os termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 e suas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas pela SEPL, por recursos do Programa 2302.04.122.10.8033, Gestão Administrativa - SEPL, Natureza 4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis e Fonte de Recurso 755, Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 OUT. de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

CRA/AM*